



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA – PI

CONTRATO P.P N.º 001/2014, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA ESTADO DO PIAUÍ. E A EMPRESA: POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA – ME CNPJ: 10.781.414/0001-59.

O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 00.409.126/0001-14, com sede na Rua Sete de setembro nº 146, bairro Correnteza, na cidade de Paulistana Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **Elias de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF: n.º 373.705.883-00, e a EMPRESA: POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: sob nº 10.781.414/0001-59, com sede a Rua Landre Sales, 32 – Centro, na cidade de Paulistana – Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srº **ENIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF: 473.930.413-91, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 001/2014, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto é a **Contratação de Posto de combustível e lubrificantes, destinados aos veículos locados da Câmara Municipal de Paulistana (PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.0 - O prazo para execução dos serviços objeto ora contratado, é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de reconhecimento da Ordem de Serviços expedida por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor global do presente termo é de R\$ 56.088,00 (cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais).

4.2 - No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos sociais, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros materiais e demais despesas inerentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedeit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA – PI

5.1 - O pagamento será pela tesouraria do Poder Legislativo de **Paulistana** após os serviços serem recebidos.

5.2 - Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais dos serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

5.3 - Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços ocorrerão por conta de recursos provenientes **RECURSOS PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Executar os serviços que especificou, e de acordo com as exigências deste Edital.

8.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Setor Competente.

8.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recibos dos serviços pelo Setor.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

9.3 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a execução dos serviços.
- Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) sobre o valor global, por dia de atraso na entrega dos serviços.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA – PI

- c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- d) Se não for possível descontá-los por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Poder Legislativo de Paulistana Estado do Piauí. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paulistana poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra emitida pela Poder Legislativo de Paulistana.
- b) Executar os serviços em desacorde com as especificações exigidas
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços.
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- f) Entrar em falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do **Poder Legislativo de Paulistana** a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Paulistana Estado do Piauí**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA – PI

Paulistana-(PI), 20 de junho de 2014.

CONTRATANTE

Elías de Ousa Rodrigues

ELIAS DE OUSA RODRIGUES

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATADA

Enivaldo Oliveira de Carvalho

POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA – ME

ENIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO

Sócia - Proprietária

Testemunhas:

Franieleide Maria da Conceição

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

TERMO ADITIVO 001/2014 DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 002/2013 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA ESTADO DO PIAUÍ E A PESSOA FÍSICA: ISÊNIO ROQUE DA SILVA CPF: 412.349.443-91, NA FORMA ABAIXO.

O PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 00.409.126/0002-14, com sede na Rua Sete de setembro nº 146, bairro Correnteza, na cidade de Paulistana Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Elias de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF: n.º 373.705.883-00, e a **PESSOA FÍSICA: ISÊNIO ROQUE DA SILVA**, Inscrito no CPF: sob nº 412.349.443-91, residente a Av. Marechal Deodoro, 323 – Centro, na cidade de Paulistana – Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº Isênio Roque da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF: 412.349.443-91, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir.

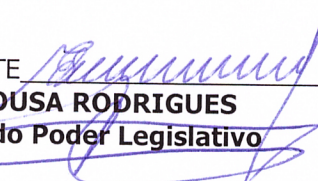
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: - O Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2013, e resultado da citação, devidamente homologada pelo Prefeito, todas partes integrantes deste contrato independente de transição.

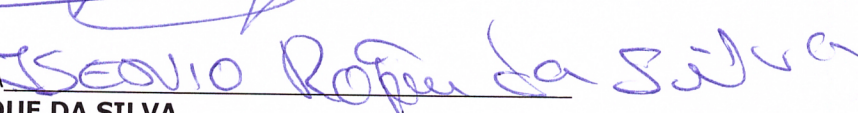
CLAUSULA SEGUNDA: - Resolveram celebrar o presente termo Aditivo, do contrato em epígrafe, alterando a Clausula terceira do contrato, nos seguintes termos: o referido contrato terá sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA: – Permanecendo até o momento inalteradas as demais cláusulas, do instrumento de avença, que poderá dá como findado em conformidade com o vencimento do citado termo ou mediante determinação por parte de autoridade competente que assim determinar.

Por fim estão justos e renovados através do presente Termo Aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma que será assinados pelas as partes e 02(duas) testemunhas idôneas.

Paulistana - PI, 02 de junho de 2014.

CONTRATANTE 
ELIAS DE SOUSA RODRIGUES
residente do Poder Legislativo

CONTRATADA 
ISÊNIO ROQUE DA SILVA
contratado



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

TESTEMUNHAS:

1-

João Romes Ferreira

2-

DANILO FÁRIA



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 003/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI E ELPIDIO JOSE CAVALCANTI NETO

A Câmara Municipal de Paulistana – PI, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.409.126/0001-14, com endereço na rua Sete de Setembro, 146, bairro Correnteza na cidade de Paulistana, estado do Piauí, neste ato devidamente representado por seu presidente o Sr. Elias de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. Elpidio Jose Cavalcanti Neto, brasileiro, casado, Assessor Jurídico inscrito no CPF- 240.059.753-72, portador da cédula de identidade n.º. 634.734 – SJSP – PI, residente e domiciliado na Avenida Presidente Costa e Silva, 189, no Centro da cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do parecer de inexigibilidade n.º. 003/2013 e conforme determinações contida nas Leis N.º. 8.666/93, resolve, como um acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE N.º. 003/2013**, celebrando entre as partes em 03 de Janeiro de 2013, com base nas cláusulas a seguir exposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na cláusula terceira de instrumento de avença, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93, por mais 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanece inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contidas no instrumento de avença.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

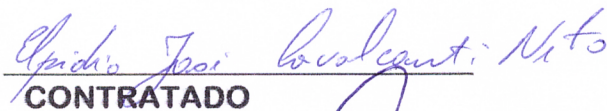
Paulistana – PI, 03 de Janeiro de 2014.



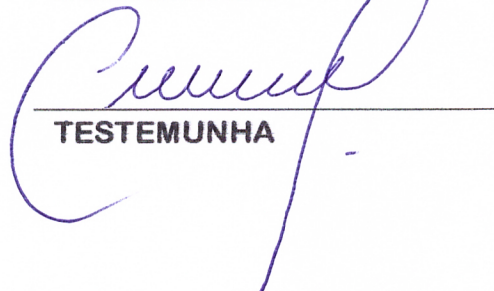
CONTRATANTE

DANILO DA S. FÁRIA

TESTEMUNHA



CONTRATADO



TESTEMUNHA



Câmara Municipal de Paulistana – PI

Rua Sete de Setembro, 146 – Correnteza

Paulistana – PI CEP: 64.750-000

CNPJ: 00.409.126/0001-14

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI RONNIELIO JOSE DE SOUSA

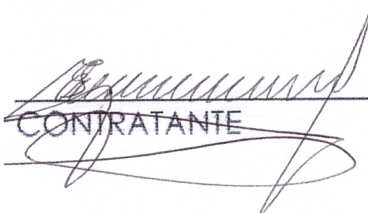
A **Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana -PI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.409.126/0001-14, com endereço na rua Sete de Setembro, 146, bairro Correnteza na cidade de Paulistana, estado do Piauí, neste ato devidamente representado por seu presidente o **Sr. Elias de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **RONNIELIO JOSE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Assessor Jurídico inscrito no CPF-011.613.313-95, portador da cédula de identidade nº. 2.440.400 -SSP-PI, residente e domiciliado na avenida transnordestina BR 407 S/N, centro na cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do parecer de inexigibilidade nº. 002/2013 e conforme determinações contida nas Lei Nº. 8.666/93, resolve, como um acordo **ADITAR O CONTRATO DE Nº. 002/2013**, celebrando entre as parte em 03 de Janeiro de 2013, com base nas cláusulas a seguir exposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na cláusulas Terceira do instrumento de avença, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, por mais 06(Seis) meses a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença.

E por estarem justo e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo em 03(três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.


Paulistana – PI, 03 de Janeiro de 2014.



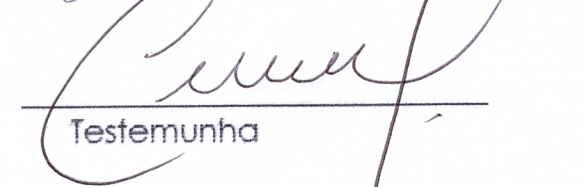
CONTRATANTE

DANILO DA S. MARIA.

Testemunha



CONTRATADO



Testemunha



Câmara Municipal de Paulistana – PI

Rua Sete de Setembro, 146 – Correnteza

Paulistana – PI CEP: 64.750-000

CNPJ: 00.409.126/0001-14

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI E JOSÉ DAMASIO FERREIRA


A **Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana -PI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.409.126/0001-14, com endereço na rua Sete de Setembro, 146, bairro Correnteza na cidade de Paulistana, estado do Piauí, neste ato devidamente representado por seu presidente o **Sr. Elias de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOSÉ DAMASIO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CPF-236.949.394-15, portador da cédula de identidade nº. 657.634-SSP-PI, residente e domiciliado na rua Joaquim Macedo, S/N, centro na cidade de Paulistana, estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do parecer de inexigibilidade nº. 001/2013 e conforme determinações contida nas Lei Nº. 8.666/93, resolve, como um acordo **ADITAR O CONTRATO DE Nº. 001/2013**, celebrando entre as parte em 03 de Janeiro de 2013, com base nas cláusulas a seguir exposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na cláusulas Terceira do instrumento de avença, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, por mais 12(doze) meses a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

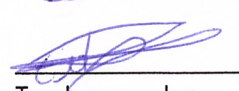
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença.

E por estarem justo e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo em 03(três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

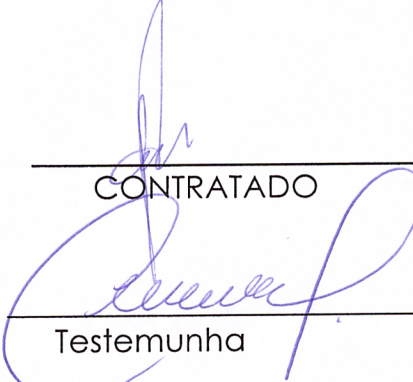
Paulistana – PI, 03 de Janeiro de 2014.



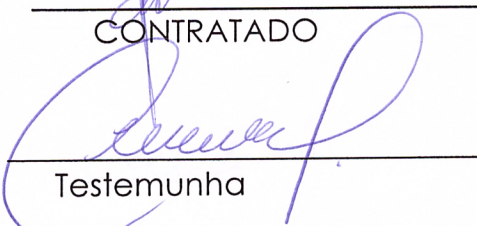
CONTRATANTE



Testemunha



CONTRATADO



Testemunha